



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



RELATÓRIO

Processo nº 185/2025

Projeto de Lei nº 134/2025

Conforme determinam os artigos 35, 37 e 42 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 Regimento Interno da Câmara Municipal, as Comissões Permanentes de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento, e de Exames de Assuntos Industriais e Comerciais, emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 134/2025, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, cuja atribuição sob relatoria do Vereador Sargento Coran - Marcio Dener Coran.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Em tramitação nesta Casa de Leis, encontra-se o Projeto de Lei nº 134/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem como finalidade; “ Autoriza o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, a realizar processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, objetivando a contratação de pessoas físicas ou jurídicas especializadas para a exploração de áreas públicas, a título oneroso, e dá outras providências”, localizadas no Distrito Industrial II Luiz Torrani, especificamente nos lotes 1 e 3, matriculados sob os nºs 71.209 e 71.213 .

A iniciativa fundamenta-se nos seguintes documentos constantes dos autos:

- Despacho nº 2220/2025 da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, recomendando a especificação das áreas objeto da licitação, indicando o zoneamento compatível;
- Despacho nº 2519/2025 – Parecer Jurídico da Secretaria de Negócios Jurídicos, que sugere a redação de minuta de lei, observando o caráter oneroso e a regulação pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- Despacho nº 436/2025 da Secretaria de Suprimentos e Qualidade, solicitando a remessa do projeto para apreciação legislativa;
- Laudo de avaliação técnica do Consórcio Mogiano, que atribui ao imóvel o valor de R\$ 15.275.512,20, com locação referencial de R\$ 79.432,66, elaborado segundo as normas da ABNT NBR 14.653 e IBAPE/SP;
- Memorial descritivo do imóvel, matrícula atualizada e registros pertinentes;
- Consulta SGP/0571/2025/JG/G (código 000335), que analisou a legalidade, constitucionalidade e iniciativa do projeto, ressaltando que a alienação de bens públicos deve observar interesse público, avaliação prévia, autorização legislativa e licitação na modalidade leilão, conforme art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Ata da 17ª Reunião Conjunta das Comissões, realizada em 24 de setembro de 2025, em que se discutiu a matéria, com participação de representantes da Secretaria de



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Negócios Jurídicos e da Secretaria de Suprimentos, sendo designado o vereador Márcio Dener Coran como relator.

A mensagem do Executivo (Mensagem nº 050/2025) justifica a propositura pelo fomento ao desenvolvimento econômico, geração de empregos e incremento da arrecadação municipal.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O projeto encontra respaldado:

- No art. 30, I da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local;
- Na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que disciplina a concessão e exploração onerosa de áreas públicas;
- Na Lei Orgânica Municipal.

A Consulta SGP/0571/2025 ressalta, todavia, que eventual alienação de bens imóveis deve ser precedida de leilão, sob pena de ilegalidade. No caso em exame, não se trata de alienação definitiva, mas de concessão de uso onerosa, com caráter temporário e precário, respeitando a titularidade pública e a ausência de domínio definitivo, mas sim atendendo ao interesse público.

Portanto, não se verifica inconstitucionalidade ou ilegalidade, sendo o projeto formal e materialmente válido.

Dessa forma, conclui-se pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

Conveniência e Oportunidade

A proposta é conveniente e oportuna;

- pois viabiliza e assegura a utilização de área atualmente ociosa;
- gera receita ao Município mediante contraprestação mensal estimada em +/- R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais); (17ª Ata de Reunião em 24 de setembro de 2025)
- fomenta a instalação de novas atividades industriais locais, com reflexos positivos em emprego e revertendo em receitas ao Município.

Assim, o parecer do relator é favorável à aprovação integral do Projeto de Lei nº 134/2025.

III – SUBSTITUTIVOS, EMENDAS OU SUBEMENDAS AO PROJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Não foram apresentadas emendas, substitutivos ou subemendas pelo relator, entendendo-se adequada a redação da proposição nos termos apresentados pelo Executivo, ajustado e conforme despachos, pareceres jurídicos e técnicos anexados, mostra-se adequado a sua execução.

IV. Decisão do Relator

Dessa forma, esta Relatoria, após análise, chega à conclusão de que a presente proposição não revela quaisquer vícios que possam prejudicar a sua tramitação. Baseado na análise feita por este relator, é com satisfação que este parecer é apresentado como **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei de autoria do Executivo. Portanto, encaminhamos este projeto para que o Plenário aprecie a presente proposição.

Documentos que instruem o parecer:

- Mensagem nº 050/2025 – Prefeito Municipal;
- Despacho nº 2220/2025 – Secretaria de Negócios Jurídicos;
- Despacho nº 2519/2025 – Parecer Jurídico;
- Despacho nº 436/2025 – Secretaria de Suprimentos e Qualidade;
- Laudo de avaliação do Consórcio Mogiano (NBR 14.653, IBAPE/SP, Sinduscon/SP);
- Memorial descritivo do imóvel (Matrículas nº 71.209 e nº 71.213);
- Consulta SGP/0571/2025/JG/G (cód. 000335);
- Ata da 17ª Reunião Conjunta das Comissões – 24/09/2025;
- Fotos e demais documentos anexos ao processo.

Sala das Comissões, em 01 de outubro de 2025.

(Documento assinado digitalmente)

Vereador Sargento Coran
Relator do Projeto de Lei nº 134/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE EXAMES DE ASSUNTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 134/2025 DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

Em estrita consonância e seguindo o voto exarado pelo eminente Relator e conforme determinam os artigos 35, 37 e 42, da Resolução Nº 276 de 09 de novembro de 2.010, os membros das Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Exames de assuntos Industriais e Comerciais após análise e que a tramitação deste projeto se apresenta como um passo importante em benefício do município, demonstrando que os Poderes Legislativo e Executivo estão alinhados em prol do bem-estar de todos.

Portanto, estas Comissões deliberam acompanhar e manifestam o **Parecer FAVORÁVEL**, ao presente Projeto de Lei nº 134/2025.

Sala das Comissões, em 01 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Presidente

VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI
Vice-Presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Presidente

VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN
Vice-Presidente/Relator

VEREADORA MARCOS PAULO CEGATTI
Membro

COMISSÃO DE EXAMES DE ASSUNTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS

VEREADOR MARCIO DENER CORAN
Presidente/Relator

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR
Vice-Presidente

VEREADORA WILIANNS MENDES DE OLIVEIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=MJ1KWWYZCZW6HR6V>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: MJ1K-WWYZ-CZW6-HR6V

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - MJ1K-WWYZ-CZW6-HR6V